



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O Nº 25/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e,

Considerando que alguns títulos eleitorais, expedidos pelo sistema de processamento eletrônico de dados, consignaram incorreções no nome e na data de nascimento do eleitor;

Considerando que tais incorreções constam, também, das Folhas de Votação;

Considerando, ainda, que as citadas incorreções poderão vir a causar problemas de identificação do eleitor, no dia da eleição, embaraçando o livre exercício do voto;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido que os acertos serão efetuados no Cadastro de Eleitores após as eleições.

Art. 2º. Os eleitores deverão solicitar as correções ao Cartório Eleitoral, mediante a apresentação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

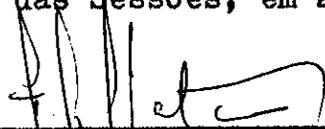
de documento e preenchimento de formulário próprio.

§ 1º. A 1ª via do impresso servirá de base à correção do cadastro.

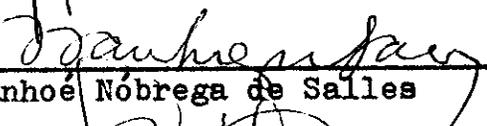
§ 2º. A 2ª via, acompanhada do documento apresentado, servirá de prova perante o Presidente da Mesa Receptora de Votos.

Art. 3º. Os Senhores Juizes Eleitorais deverão instruir os integrantes das Mesas Receptoras no sentido de que as omissões, inversões ou erros de grafia nos títulos e Folhas de Votação não impedirão o exercício do voto, desde que seja possível identificar o eleitor.

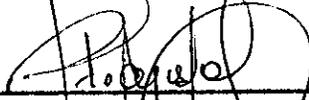
Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1986.



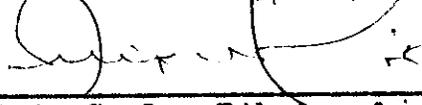
José Gonçalves Santana Presidente



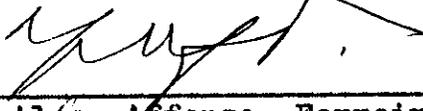
Ivanhoé Nóbrega de Salles



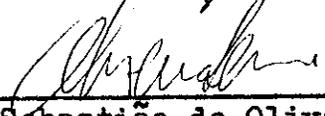
Fernando Acayaba de Toledo



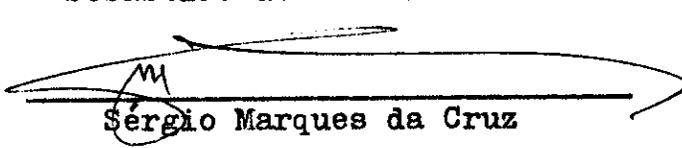
Luiz Carlos Ribeiro dos Santos



Manuel Alceu Affonso Ferreira



Sebastião de Oliveira Lima



Sérgio Marques da Cruz

Presente:



Antônio Carlos Mendes Procurador Regional Eleitoral